



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.263/2015-SEMAD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº105, de 04/07/2014, e;

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, de profissionais de nível médio e superior, para o exercício de atividades no âmbito da Saúde bem como na Estratégia de Saúde da Família - ESF para atuar nos equipamentos de saúde do Município de Mossoró, em virtude de que inexistem candidatos aprovados em concurso público vigente para os cargos vagos a serem ofertados;

Considerando a necessidade de formação de novas equipes de ESF - Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com a portaria nº 2.355 de 10 de Outubro 2013 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas reguladoras e organizacionais quanto à realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para realização de seleção de profissionais para compor o quadro da saúde, mediante contratação temporária.

Art.º 2º - INSTITUIR, em caráter eventual e para fins específicos, a Comissão Especial de Organização, Coordenação e Execução do Processo Seletivo Simplificado, direcionada a seleção de profissionais de nível superior, para o exercício de atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores públicos, Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula 6434-7, Agente Administrativo, Kelly Regina de Oliveira - matrícula - 507103-8, Assistente Social, Ângela Maria Jácome Ferreira - matrícula 9748-9, Agente Administrativa, Diana Paula Nobre Fernandes - matrícula 14530 - 0, Assistente Social, Elisângela Gurgel Mascarenhas, matrícula - 13174-1, Assistente Social, para sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão.

Art. 4º - As atribuições e a constituição da Comissão ora designada extinguir-se-ão imediatamente após a divulgação da homologação do resultado final do PSS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 60C87573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II PROCESSO: 176/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2015 - SME.

Objeto: Serviços técnicos profissionais da empresa COSERN-CIA. ENEGIA ELÉTRICA DO RN, para Referente a inexigibilidade de Licitação conforme - artigo 25 caput da Lei Federal 8.666/93, junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, no valor global estimado, para fornecimento de energia elétrica das Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses. A quantia a ser desembolsada pelos serviços prestados será de 300.000,00 (trezentos mil reais). O intento tem fulcro no Art. 25, caput, da Lei federal n. 8.666/93

Mossoró/RN. 05 de maio de 2015.

Francisco José Lima Silveira Júnior

(Prefeito)

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 4B8D01CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II PROCESSO: 177/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2015 - SME.

Objeto: serviços técnicos profissionais da empresa COSERN-CIA. ENEGIA ELÉTRICA DO RN, para Inexigibilidade de Licitação conforme - artigo 25 caput da Lei Federal 8.666/93, junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, no valor global estimado, para fornecimento de energia elétrica das Unidades de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses. A quantia a ser desembolsada pelos serviços prestados será de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O intento tem fulcro no Art. 25, caput, da Lei federal n. 8.666/93,

Mossoró/RN. 05 de maio de 2015.

Francisco José Lima Silveira Júnior

(Prefeito)

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 72065206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II PROCESSO: 181/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2015 - SME.

Objeto: Reconheço a inexigibilidade para contratarmos os serviços técnicos profissionais da empresa FENASEG-FED. NAC.EMP. SEGU.PRIV.E CAPITALIZAÇÃO, para Referente a inexigibilidade de Licitação conforme - artigo 25. II da Lei Federal 8.666/93, junto a FENASEG - Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, CNPJ nº 33.623.893/0001-80, para pagamento do seguro obrigatório dos veículos da Secretaria Municipal de Educação - Valor Solicitado Estimado.. A quantia a ser desembolsada pelos serviços prestados será de 10.000,00 (dez mil reais).

Mossoró/RN. 08 de junho 2015.

Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

Publicado por:
MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO
Código Identificador: 4C4B27DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II PROCESSO: 182/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2015 - SME.

Objeto: Serviços técnicos especializado junto ao órgão FENASEG-FED. NAC.EMP. SEGU.PRIV.E CAPITALIZAÇÃO. CNPJ nº 33.623.893/0001-80. Referente a inexigibilidade de Licitação conforme - artigo 25. II da Lei Federal 8.666/93, para pagamento de Taxas diversas dos veículos da Secretaria Municipal de Educação - Valor estimado de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Mossoró/RN. 08 de junho 2015.

Francisco José Lima Silveira Júnior

(Prefeito)

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 73DE4693

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PORTARIA Nº 21/2015 - SEFAZ

Designa Servidor lotado na Secretaria Municipal da Fazenda para atuar como fiscal do contrato de prestação de serviços nº 159/2015, celebrado entre o Município de Mossoró e a Fundação de Educação Superior Tecnologia e Ação Comunitária - FUC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor KEKE SIDNEY DE MEDEIROS, matrícula nº 14.143-7, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 159/2015, firmado com a Fundação de Educação Superior Tecnologia e Ação Comunitária - FUC, cujo objeto é a realização de consultoria e assessoria para o Sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró, em 10 de dezembro de 2015.

Jerônimo Rosado de Sousa Neto

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 4B6C0708

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PORTARIA Nº 21/2015 - SEFAZ

Designa Servidor lotado na Secretaria Municipal da Fazenda para atuar como fiscal do contrato de prestação de serviços nº 159/2015, celebrado entre o Município de Mossoró e a Fundação de Educação Superior Tecnologia e Ação Comunitária - FUC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor KEKE SIDNEY DE MEDEIROS, matrícula nº 14.143-7, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 159/2015, firmado com a Fundação de Educação Superior Tecnologia e Ação Comunitária - FUC, cujo objeto é a realização de consultoria e assessoria para o Sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró, em 10 de dezembro de 2015.

Jerônimo Rosado de Sousa Neto

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 66FCF3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PORTARIA Nº 21/2015 - SEFAZ

Designa Servidor lotado na Secretaria Municipal da Fazenda para atuar como fiscal do contrato de prestação de serviços nº 159/2015, celebrado entre o Município de Mossoró e a Fundação de Educação Superior Tecnologia e Ação Comunitária - FUC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor KEKE SIDNEY DE MEDEIROS, matrícula nº 14.143-7, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 159/2015, firmado com a Fundação de Educação Superior Tecnologia e Ação Comunitária - FUC, cujo objeto é a realização de consultoria e assessoria para o Sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró, em 10 de dezembro de 2015.

Jerônimo Rosado de Sousa Neto

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 699B362A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PORTARIA SEFAZ Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS -, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 4 de julho de 2014, e pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 6 de março de 2015,

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 112, de 6 de março de

2015, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, com alteração de seu artigo 6º pela Lei Complementar nº 116, de 12 de agosto de 2015, através do qual possibilitou a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS conforme conveniência da Administração Fazendária;

CONSIDERANDO a crise econômica avassaladora que assola a população e os Entes Federativos;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração em dar oportunidade, para regularização fiscal, ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência;

CONSIDERANDO, também, que ainda há, segundo informações prestadas pelo Setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, um número bastante considerável de interessados em aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – no Município de Mossoró;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade legal de vir a se prorrogar o prazo de adesão ao REFIS, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo para que os contribuintes requeiram sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015, no período de 18 de dezembro a 31 de dezembro do ano de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mossoró, 11 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO ROSADO DE SOUSA NETO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 693C42D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 4 de julho de 2014, e pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 6 de março de 2015,

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 112, de 6 de março de 2015, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, com alteração de seu artigo 6º pela Lei Complementar nº 116, de 12 de agosto de 2015, através do qual possibilitou a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS conforme conveniência da Administração Fazendária;

CONSIDERANDO a crise econômica avassaladora que assola a população e os Entes Federativos;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração em dar oportunidade, para regularização fiscal, ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência;

CONSIDERANDO, também, que ainda há, segundo informações prestadas pelo Setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, um número bastante considerável de interessados em aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – no Município de Mossoró;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade legal de vir a se prorrogar o prazo de adesão ao REFIS, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo para que os contribuintes requeiram sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015, no período de 18 de dezembro a 31 de dezembro do ano de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mossoró, 11 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO ROSADO DE SOUSA NETO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 7581019F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 4 de julho de 2014, e pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 6 de março de 2015,

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 112, de 6 de março de 2015, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, com alteração de seu artigo 6º pela Lei Complementar nº 116, de 12 de agosto de 2015, através do qual possibilitou a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS conforme conveniência da Administração Fazendária;

CONSIDERANDO a crise econômica avassaladora que assola a população e os Entes Federativos;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração em dar oportunidade, para regularização fiscal, ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência;

CONSIDERANDO, também, que ainda há, segundo informações prestadas pelo Setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, um número bastante considerável de interessados em aderir ao Programa de Recuperação Fiscal –

REFIS – no Município de Mossoró;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade legal de vir a se prorrogar o prazo de adesão ao REFIS, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo para que os contribuintes requeiram sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS –, instituído pela Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015, no período de 18 de dezembro a 31 de dezembro do ano de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mossoró, 11 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO ROSADO DE SOUSA NETO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 74CAA00B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO
PEDIDO DE LICENÇA**

R Marques da Silva CNPJ16.834.096/0001-23torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMU, à Licença de Regularização de Operação para Marques Móveis Localizada à Rua:1º de Maio ,485 Bairro: Alto de São Manoel CEP59.631-090MOSSORÓ/RN.

Daniel Lima de Lyra

Sócio Administrador

Publicado por:
ANDRÉA CARLA ALVES SILVA
Código Identificador: 71986D19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO
PEDIDO DE LICENÇA**

Souza e Nobrega Ltda CNPJ01.948.725/0001-79torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMU, à Licença de Regularização de Operação para Madeireira Planalto Localizada a Avenida: Wilson Rosado ,270 Bairro: Nova Betânia CEP59.607-045MOSSORÓ/RN.

Francisco E.de Sousa

Proprietário

Publicado por:
ANDRÉA CARLA ALVES SILVA
Código Identificador: 5790F735

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
REGULAMENTO GERAL DA 3ª MARATONA DE REVEZAMENTO "MOSSORÓ/TIBAU"- 2016**

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Terceira Maratona de revezamento denominada de "MARATONA DE REVEZAMENTO MOSSORÓ/TIBAU", é um projeto da Prefeitura Municipal de Mossoró – Gabinete do Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com parceria da Prefeitura Municipal de Tibau, Execução da Gerência Executiva de Esporte e Lazer, tendo como objetivo Geral, despertar o interesse da prática Desportiva para o bem estar do cidadão, buscando a integração da população e contribuindo para a difusão do esporte junto a comunidade Mossoroense, para melhoria da qualidade de vida e da saúde dos praticantes desta modalidade de atletismo.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A Maratona de Revezamento Mossoró/Tibau, será abrangente aos atletas corredores de ambos os sexos e pessoas que se acharem capazes fisicamente de participar de uma maratona de 42 km.

Art. 3º - A III Maratona de Revezamento Mossoró/Tibau, será realizada por equipes formadas por cinco atletas (masculino ou feminino, sendo Local e Aberta), equipes Mista/Local (Equipe composta por 4 homens e 1 mulher) e duplas masculina local;

1. As equipes formadas por cinco atletas, correrão cada um a distância demarcada pela Organização da Prova que será a seguinte: A Maratona de 42 km, será dividida em 05 polos sendo o primeiro 7,8km, o segundo 7,5km, o terceiro 10km, o quarto 8,8km e o quinto 8,1km que fará assim 42 km.
2. As equipes formadas por duplas correrão cada um a distância demarcada pela Organização da Prova que será a seguinte: a Maratona será de 42 km, dividida em 02 polos sendo o primeiro 21 km e o segundo com também 21 km.

CAPITULO III

DA PROVA

Art. 4º - A Prova será em formato de revezamento e com utilização de pulseiras, cada equipe terá uma pulseira, que em cada polo passará para seu colega de equipe e assim sucessivamente até o último chegar e entregar a pulseira aos fiscais na chegada da vizinha cidade de Tibau.

Art. 5º - Em cada polo, haverá uma tenda armada onde ficarão os atletas e dois fiscais esperando receber a pulseira de seu companheiro para entregar ao seguinte e assim até que chegue no quinto atleta de sua equipe.

Art. 6º - O Atleta não poderá dar largada sem receber a pulseira do seu colega de equipe que o entregará logo que chegar, este receberá e correrá, fazendo a mesma coisa no posto seguinte. O Atleta que vai receber a pulseira poderá receber antes ou depois 100 metros do ponto em que ele está.

Art. 7º - Ao chegar em Tibau, estará montado uma tenda com uma equipe de fiscais e um corredor feito com cones, onde haverá um pátio com uma faixa de chegada, daí entregará a pulseira e o fiscal anotará a classificação da equipe.

Art. 8º - O posto número 01- Saída - será em frente à praça de esportes da Avenida Rio Branco – Bairro centro, defronte ao Jornal de Fato.

Art. 9º - O segundo posto será com 7,8 km de distância do primeiro na BR 304. O Terceiro posto será com distância de 7,5 km do segundo, o quarto posto será com 10 km distante do terceiro, o quinto posto será distante 8,8 km do quarto e o último posto será a chegada em Tibau.

Art. 10º - Para os atletas em dupla a TENDA DE TROCA, estará posicionada no 8º PONTO DE ÁGUA, completando o primeiro trecho de 21 km, atendendo todas as orientações do Art. 6º.

Art. 11º - Haverá em todo percurso, de três em três km, posto de abastecimento de água para quem estiver participando, a comissão Organizadora não terá obrigação de dar água a quem acompanha os atletas e/ou familiares.

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º - Poderá se inscrever para a Maratona de Revezamento Mossoró/Tibau, todo e qualquer atleta que se encontre em condições físicas gozando de saúde para este fim e que estejam inscritos por equipe de cinco atletas ou por equipe de dois atletas.

Art. 13º - No ato da inscrição a equipe deverá apresentar os documentos pessoais: Conta Bancária (possível premiação), RG, CPF, PIS, Endereço (do capitão de cada equipe), Comprovante de residência (atleta Local) Taxa de R\$ 10,00 e 1 Kit Limpeza (1 litro de água sanitária, 1 litro detergente, 1 litro desinfetante e 1 pacote de 500g de sabão em pó) que será doada a uma entidade beneficente, a Taxa de Inscrição e o Kit Limpeza será efetuado de forma individual (por atleta). A ficha de inscrição poderá ser efetuada pelo representante de cada equipe.

Art. 14º - O Atleta poderá participar com 18 anos, desde que cumpra com o enunciado no art. 12.

Art. 15º - As Inscrições serão feitas no Ginásio de Esporte Engenheiro Pedro Ciarlini Neto na Avenida Dix-Neuf Rosado S/N, Centro, nos horários de 08:00 h as 11:00 h e das 14:00 h as 17:00 h de segunda a sexta-feira no período de 18 à 29 de Janeiro de 2016.

Art. 16º - As Inscrições encerrarão às 17:00 h do dia 29 de janeiro, sendo o congresso técnico da prova no mesmo dia as 18:00 h tendo como local o Auditório do Ginásio de Esportes Eng. Pedro Ciarlini, a prova acontecerá no dia 30 de Janeiro com saída as 06:00 h da Praça de Esportes da Avenida Rio Branco, com 15 minutos de tolerância.

Art. 17º - Cada Equipe será responsável pela sua indumentária de identificação e de uso na prova (Ex: tênis, camisa, soquetes), o número de identificação e a pulseira será fornecida pela organização que será entregue na reunião do Congresso Técnico.

Art. 18º - No ato de inscrição será explicado onde será a colocação da pulseira, pois este deverá passar por todos os cinco participantes que utilizarão em seus pontos de largada até que o quinto atleta receberá para entregar na chegada, da mesma forma ocorrerá com as equipes que correrão em duplas. Será eliminada a equipe que seu atleta que correr por último sem a pulseira.

CAPITULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 19º - Só Haverá premiação para ambos os sexos se houver no mínimo quatro equipes inscritas e será feito a premiação entregue a menos um (exemplo: no caso existir 06 equipes inscritas, só serão premiadas 05 equipes, se houver 04 inscritas, só serão premiadas 03. No caso de não atingir o número mínimo de equipe, a prova (premiação) será cancelada e ocorrerá a junção do Aberto com o Local). No caso de comprovação do atleta local será considerado o atleta que apresentar o comprovante de residência no nome do mesmo (atleta) ou dos seus genitores, Título de Eleitor e/ou Declaração da Justiça Eleitoral, que o mesmo é eleitor da cidade de Mossoró e/ou Tibau.

1. A premiação será Medalhas e uma Carta de Crédito, referente ao valor da premiação, através de depósito bancário, que terá um prazo de pagamento de até 150 (cento e cinquenta) dias, após a realização do evento.
2. Ocorrerá Medalhas de participação para os demais atletas que não forem vencedores das premiações declinadas no item anterior.

Art. 20º - A equipe quinteto mista local será composta por 04 (quatro) homens e 01 (uma) mulher e o percurso do trecho de troca de pulseira que a mulher correrá ficará a critério de cada equipe.

Art. 21º - As provas serão efetuadas, no masculino e feminino, tanto local quanto aberto, atendendo ao disposto do Art. 19.

PREMIAÇÃO EQUIPES DUPLAS	
Premiação 1º Lugar Dupla Masculino/Local	R\$ 800,00 + MEDALHAS
Premiação 2º Lugar Dupla Masculino/Local	R\$ 500,00 + MEDALHAS
Premiação 3º Lugar Dupla Masculino/Local	R\$ 300,00 + MEDALHAS
PREMIAÇÃO EQUIPES MISTA-LOCAL	
Premiação 1º Lugar Mista/Local	R\$ 800,00 + MEDALHAS
Premiação 2º Lugar Mista/Local	R\$ 500,00 + MEDALHAS
Premiação 3º Lugar Mista/Local	R\$ 300,00 + MEDALHAS
PREMIAÇÃO EQUIPES QUINTETO	
Premiação 1º Lugar Aberto Masculino	R\$ 800,00 + MEDALHAS
Premiação 2º Lugar Aberto Masculino	R\$ 500,00 + MEDALHAS
Premiação 3º Lugar Aberto Masculino	R\$ 300,00 + MEDALHAS
Premiação 1º Lugar Local Masculino	R\$ 800,00 + MEDALHAS
Premiação 2º Lugar Local Masculino	R\$ 500,00 + MEDALHAS
Premiação 3º Lugar Local Masculino	R\$ 300,00 + MEDALHAS
Premiação 4º Lugar Local Masculino	R\$ 200,00 + MEDALHAS
Premiação 5º Lugar Local Masculino	R\$ 100,00 + MEDALHAS
Premiação 1º Lugar Aberto Feminino	R\$ 800,00 + MEDALHAS
Premiação 2º Lugar Aberto Feminino	R\$ 500,00 + MEDALHAS
Premiação 3º Lugar Aberto Feminino	R\$ 300,00 + MEDALHAS
Premiação 1º Lugar Local Feminino	R\$ 800,00 + MEDALHAS
Premiação 2º Lugar Local Feminino	R\$ 500,00 + MEDALHAS
Premiação 3º Lugar Local Feminino	R\$ 300,00 + MEDALHAS

CAPITULO VI

DAS PUNIÇÕES

Art. 22º - Será eliminada da competição toda a equipe que um de seus componentes utilizarem de meios ilícitos antes, durante e depois da corrida (ex: Empurrar, calçar, derrubar, ultrapassar o corredor de chegada, segurar o adversário retardando sua saída) para isso temos fiscais nos postos e no decorrer do percurso os quais todos terão autoridades para eliminar a equipe em sua agressão e principalmente quando se constatar mudança de atleta no percurso.

CAPITULO VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 23º - O regulamento será publicado no Jornal Oficial do Município - JOM, cabendo a cada equipe fazer a consulta no referido Jornal e fazer a leitura do regulamento, dessa forma não será cabível dizer que não houve conhecimento do regulamento, visto a publicidade que foi feita no Jornal do Oficial do Município (JOM), com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias para o início da competição.

Art. 24º - A Equipe que se sentir prejudicada durante a prova, poderá apresentar recurso ao Diretor da Prova, pessoalmente ou através de seu representante legal, de forma individual e respeitosa, logo que ultrapassar a linha de chegada. Este recurso deverá ser por escrito, apresentada até 15 (quinze) minutos após divulgação oficial dos resultados, acompanhada de uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

1. O desconhecimento do regulamento não será aceito como justificativa, em hipótese alguma.
2. Caso a reclamação seja aceita pela Direção da Prova, o pagamento efetuado será devolvido.
3. Toda e qualquer decisão será tomada pela Comissão formada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 25º - Foi criada uma comissão, com poder de decisão, para resolver qualquer caso de irregularidade antes, durante e depois da prova e demais casos omissos a esse regulamento.

Mossoró, 11 de dezembro de 2015.

Abraão Dutra Dantas

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
JOSÉ DE PAIVA REBOLÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751—CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR